



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ
C.N.P.J. 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO VEREADOR ÊNIO DE CARVALHO

PROJETO DE LEI 002 /2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cria no âmbito da estrutura organizacional e operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Cametá o TELE-AGENDAMENTO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, art.34, I, faz saber que a câmara Municipal de Vereadores, representando o povo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado dentro da estrutura organizacional e operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Cametá-Pará o **TELE-AGENDAMENTO** serviço de agendamento de consultas e exames, assim como remoção de pacientes residentes na zona urbana, rural, quilombola, ribeirinha, e modelo **CALL CENTER**, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias da semana.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo a Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar linha telefônica exclusiva modelo **CALL CENTER** para atender remoção de pacientes, agendamento de consultas e exames laboratoriais.

§ 2º. Os serviços objeto desse projeto deverão estar disponíveis ininterruptamente: 24 (vinte e quatro) horas diariamente em todos os dias da semana.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ
C.N.P.J. 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO VEREADOR ÊNIO DE CARVALHO

§ 3º Todos os procedimentos realizados pelos atendentes do **TELE-AGENDAMENTO** deverão ser registrados com abertura de Protocolo enumerado, que comprove:

- I- **Nome completo do solicitante do agendamento ou remoção**
- II- **Nome completo e RG do paciente**
- III- **Dia / Hora / Local da solicitação de procedimento e ou remoção.**
- IV- **Síntese do atendimento solicitado e realizado**
- V- **Finalização do atendimento / observações**

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei caberá a Secretaria Municipal de Saúde, criar dentro de sua estrutura organizacional e operacional equipe de atendimento emergencial para a imediata remoção do paciente: (Técnico de enfermagem, Motorista de ambulância e Motorista de ambulância).

Art. 3º. Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ
C.N.P.J. 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO VEREADOR ÊNIO DE CARVALHO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora,

O presente Projeto de Lei visa atender a uma antiga reivindicação da população ribeirinha e de colônias de nosso município, pois trata da marcação de consulta e exames desses cidadãos cametaenses através do TELE-ATENDIMENTO RÁPIDO, modelo CALL CENTER.

Sabemos dos desafios impostos pelos aspectos geográficos à gestão municipal e mais dramaticamente a população de colônias e ribeirinhas do município DE Cametá.

O exposto nos remete a necessidade de aplicarmos ferramentas visando diminuir os transtornos e despesas financeiras geradas pela ausência de serviços que possibilite um atendimento de saúde, ágil e eficiente.

Finalmente, peço o apoio dos nobres vereadores e vereadora na aprovação deste importante Projeto de Lei.

Cametá, 12 de fevereiro de 2020.


Ênio de Carvalho
Vereador-Autor